

Urupema, 05 de Março de 2026.

Processo de Dispensa
Licitação

Parecer Jurídico

Quanto ao procedimento em epígrafe temos que:
Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição, para o exercício de 2026, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, cujo o objeto é AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA REFORÇADA, DESTINADA À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO D A REDE HIDRÁULICA DAS LOCALIDADES RIO TOUROS, SENADINHO, ÁGUA BOA E CIDADE ALTA., Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Termo de Referência acostado ao procedimento elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Portanto, a dispensa de licitação segue o disposto do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No caso em comento, busca-se a aquisição consistente na contratação de empresa com atuação para o fornecimento do objeto supra mencionado, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Termo de Referência.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta assessoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de dispensa, fundamentada no art. 75,II, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito. É o parecer que se submete à apreciação superior.

DAYSE ANDRIGHETTI ANZILIERO
OAB/SC 63.387